

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 12 DO COCEPE, DE 08 DE JULHO DE 2021

Altera a Resolução COCEPE nº 04/2020, que regulamenta o encargo docente no contexto da pandemia do COVID-19, na Universidade Federal de Pelotas.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência do novo Coronavírus, decretado pela Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o fato de que a pandemia, longe de ter arrefecido o seu ímpeto, dá mostras de encontrar-se em franco recrudescimento, notadamente em razão do surgimento de novas cepas do vírus, possivelmente mais contagiosas, de acordo com a Nota Técnica do Comitê Covid-19 da UFPEL, emitida em 06 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a decisão do STF, no exame da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, que estendeu vigência de medidas sanitárias contra Covid-19, considerando a continuidade da situação de emergência na área da saúde pública e os princípios da prevenção e da precaução que devem reger as decisões na área. Alargando, assim, a vigência de dispositivos da Lei13.979/2020 que estabelecem medidas sanitárias de combate à pandemia da Covid-19. Em sua decisão, o Exmo. Sr. Ministro é claro ao determinar que as medidas extraordinárias previstas em referida legislação que possuam fulcro profilático e terapêutico de preservação à vida e à saúde não podem estar atreladas ao fim do decreto de calamidade, que fora editado unicamente para fins fiscais, conforme assinala a CONJUR/MEC em NOTA nº 00529/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, em 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 1/2021/CGNAE/GAB/SESU/SESUMEC relativo a Portaria nº 383/2020, que mantém a possibilidade de antecipação de formaturas, tendo em vista que seu artigo 1º condicionava a autorização para as instituições de ensino pertencentes ao sistema federal de ensino, em caráter excepcional, anteciparem a colação de grau dos alunos regularmente matriculados no último período dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, desde que completados setenta e cinco por cento da carga horária prevista para o período de internato médico ou estágio supervisionado, à duração da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, previsto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em consonância com a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 6.409, DE 17 DE MAIO DE 2021, da Prefeitura Municipal de Pelotas que "ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de

Pelotas para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, e adere ao novo Sistema 3 As de Monitoramento, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.882/2021, recepcionando os protocolos gerais e obrigatórios definidos pelo Governo Estadual, bem como estabelece protocolos específicos por atividade no âmbito do Município de Pelotas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o PARECER NORMATIVO Nº 49, DE 27 DE MAIO DE 2021 que regulamenta as atividades de ensino desenvolvidas no segundo semestre do ano civil de 2021 a serem realizadas na Universidade Federal de Pelotas:

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.023989/2020-30 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, realizada no dia oito de julho de dois mil e vinte e um, constante na Ata nº 18/2021

RESOLVE:

APROVAR as alterações da Resolução COCEPE nº 04/2020, que regulamenta o encargo docente no contexto da pandemia do COVID-19, na Universidade Federal de Pelotas, como segue:

- Art. 1º A carga horária das atividades de ensino, respeitando a excepcionalidade e a particularidade das atividades acadêmicas desenvolvidas enquanto durar o isolamento social, deve ser registrada, considerando que:
- I No calendário com Ensino Remoto Emergencial (ERE) será permitida a oferta compartilhada de disciplinas por mais de um docente;
 - II- Nas disciplinas compartilhadas:
- a A carga horária das atividades assíncronas poderá contar integralmente para os docentes;
- b A carga horária das atividades síncronas, entendidas como aquelas em que os estudantes e docentes estão no mesmo ambiente virtual e ao mesmo tempo, e poderá ser dividida em até três docentes:
- c A partir de quatro docentes, a carga horária das atividades síncronas devem ser divididas entre os docentes.
- d As atividades realizadas de modo presenciais continuam a ser registradas pela NORMA.
- III No sentido de atender as demandas represadas nos calendários anteriores, provocadas pelo contexto pandêmico, fica estabelecida a carga horária mínima de 4 horas a ser cumprida pelos docentes no ensino de graduação, considerando que é nesta etapa que reside a maior defasagem;
 - IV Todo docente poderá destinar, para cada hora-aula, até 3 horas-aulas de preparação;
- V A carga horária dos cursos regulares de educação a distância deve ser mantida, considerando que o calendário acadêmico desta modalidade não foi suspenso.
- Art. 2º Casos de dúvidas de registro de disciplina híbridas devem ser enviadas ao COCEPE para encaminhamento.

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA**, **Presidente**, em 12/07/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4° , § 3° , do <u>Decreto nº 10.543</u>, <u>de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **1361375** e o código CRC **2450E3C1**.

Referência: Processo nº 23110.023989/2020-30 SEI nº 1361375